

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

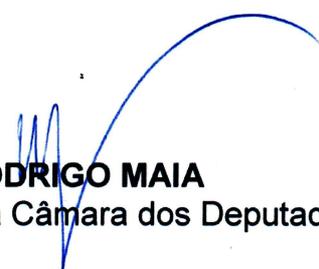
ARQUIVE-SE, nos termos do artigo 163 c/c o § 4º do art.164, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

N. 1606/2019 (Laercio Oliveira) – “Altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o art. 6º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 e o art. 8º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, para incluir, caso sejam demandados perante os Juizados, o titular de empresa individual de responsabilidade limitada e a pessoa física em razão do seu ofício ou profissão, no rol daqueles que poderão ser representado por preposto credenciado”.

Apensado: PL 2420/2019 (José Medeiros).

Brasília, 20 de dezembro de 2019.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

